



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

LEI MUNICIPAL Nº 693/2021

Dispõe sobre os plantões na rede municipal de saúde, estabelece valores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI** deliberou, votou e aprovou, e EU sancionei a presente Lei Municipal:

Art. 1º. Os plantões a serem realizados pelos profissionais de saúde na rede pública hospitalar e ambulatorial deste município terá regime de 12hs (doze horas) ou 24hs (vinte e quatro horas).

Art. 2º. Os profissionais de saúde que trabalharem em regime de plantão no setor de urgência e emergência, ambulatorial ou hospitalar, da rede pública de saúde receberão como contraprestação os seguintes valores:

	PLANTÃO DE 12HS	PLANTÃO DE 24HS
MÉDICO	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
ENFERMEIRO	R\$ 350,00	R\$ 700,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 175,00	R\$ 350,00
FISIOTERAPEUTA	R\$ 200,00	R\$ 400,00

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento dos valores descritos correrão por conta do orçamento destinado ao Fundo Único de Saúde (PM SIMÕES – FUS), devendo onerar a Funcional Programática 31.90.04.

Art. 3º. Os profissionais de saúde que trabalharem em regime de plantão em setor hospitalar e ambulatorial, da rede pública de saúde voltado para o combate de surtos endêmicos, pandêmicos ou de qualquer outra situação de emergência em saúde pública receberá como contraprestação os seguintes valores:

	PLANTÃO DE 12HS	PLANTÃO DE 24HS
MÉDICO	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento dos valores descritos correrão por conta do orçamento destinado ao Fundo Único de Saúde (PM SIMÕES – FUS), devendo onerar a Funcional Programática 31.90.04, bem como, dos recursos destinados especificamente para combate das endemias e pandemias.

Art. 4º. O pagamento pelos plantões realizados ocorrerá mensalmente mediante prévio envio de relatório, pela unidade de saúde em que houve a prestação do serviço, com a

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municípiodesimoes@outlook.com

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

quantidade de plantões realizados por cada profissional para a Secretaria de Finanças/Tesouraria deste município.

Art. 5º. O pagamento dos plantões conforme valores especificados nos artigos 2º e 3º desta Lei aplica-se exclusivamente aos profissionais de saúde que possuam vínculo temporário com este município.

Parágrafo Único. Os profissionais de saúde efetivos continuarão a receber sua remuneração na forma e condições estipulada pelo Plano de Carreira dos Servidores da Saúde (Lei Municipal nº 574/2015), e suas posteriores atualizações.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir monetariamente os valores especificados nesta lei mediante Decreto, desde que não ultrapasse o percentual de inflação acumulado no ano anterior, utilizando como parâmetro de correção o IPCA, ou outro índice que venha a lhe substituir.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 688/2021 e 690/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 20 de julho de 2021.


JOSÉ WILSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal

José Wilson de Carvalho

Prefeito Municipal

CPF: 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.


Edilberto Abdias de Carvalho

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 009/2021

CPF: 307.049.443-91